



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16853/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de segurança preventiva nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental e médio, sediadas no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prestação de segurança preventiva nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental e médio, sediadas no Município de Maringá.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo objetiva a preservação da integridade física dos alunos, servidores ou funcionários e docentes, assim como do patrimônio material das instituições.

Art. 2.º Cada estabelecimento de ensino, abrangido por esta Lei, contará com agentes de segurança pública ou privada, fardados ou uniformizados, e armados, que deverão permanecer no interior da instituição durante todo o seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. Os agentes de segurança privados deverão ter capacitação para o exercício da atividade, conforme determina a legislação vigente.

Art. 3.º A presença dos agentes de segurança privada de que trata o art. 2.º desta Lei obedecerá, preferencialmente, à seguinte proporção:

- I – estabelecimentos com até 1.000 (mil) alunos: 2 (dois) profissionais;
- II – estabelecimentos com 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos: 3 (três) profissionais;
- III – estabelecimentos com mais de 2.000 (dois mil) alunos: 4 (quatro) profissionais.

Art. 4.º Para atender às exigências desta Lei, as instituições de ensino poderão firmar convênios, acordos e/ou contratos com órgãos públicos ou empresas de segurança privada.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, tratando-se de instituições públicas de ensino, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de novembro de 2023.

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 25/03/2024, às 14:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0318163** e o código CRC **DEE29F56**.
